

LEI Nº 19/74

Dispõe sobre compra de equipamento e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIÚBA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º.—Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 1 (um) trator-escavo-carregador ou pá carregadeira que se destina aos serviços rodoviários municipais.

Artigo 2º.— Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular até o montante de cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único.— Como garantia da operação de crédito e equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da lei 4.728, de 14.07.65, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto lei 911, de 01.10.69.

Artigo 3º.— A cobertura das obrigações de pagamento de preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício correrá por conta da abertura de crédito adicional especial, que será aberta por decreto executivo, como se segue:

I. cr\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros), para pagamento de equipamento, assim classificado:

TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviços de Estradas de Rodagem

41.30.42

Equipamentos e Instalações

II. Até cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), para amortização do empréstimo e encargos complementares, assim classificado:

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Encargos Fazendários

43.10.13

Amortização da Dívida Fundada

§ 1º.— O valor dos créditos abertos por este artigo será coberto com os seguintes recursos:

I - cr\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros), com o /
empréstimo previsto no artigo 2º desta Lei.

II - Até cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Cruzei-
ros) a conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

§ 2º - Os orçamentos futuros do Município con-
signarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação /
dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 4º - A amortização de empréstimo e o pa-
gamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza
acessórias, acréscimos previstos e multas serão efetivados median-
te aplicação da quota que for acreditada ao município decorrente /
da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), /
nos termos do artigo 23, § 8º, da constituição Federal.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancela-
mento ou suspensão das quotas de ICM, os pagamentos serão realiza-
dos mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no /
orçamento municipal que extra-orçamentários, tais como as quotas /
de Auxílio Rodoviário Estadual, Fundo Rodoviário Nacional e do /
Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar /
de forma irrevogável, ao Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a /
instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Mu-
nicipio em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos /
neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação deri-
vadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especi-
al de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal
59.179, de 02.09.66, ou a outra instituição financeira que parti-
cipe de financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o /
mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou in-
stituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe receberem nas /
receitas referidas no artigo 4º até o montante necessário para /
liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presen-
te lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

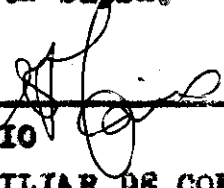
25 Ant

Turiúba, 15 de outubro de 1974



ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada por afixação no lugar de costume e
registrada nesta Secretaria na data supra.



SEBASTIÃO ANIZIO
SECRETARIO AUXILIAR DE CONTABILIDADE.